

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM/MA**  
EXECUTIVO

Volume: 4 - Número: 34737 de 13 de Novembro de 2024  
DATA: 13/11/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

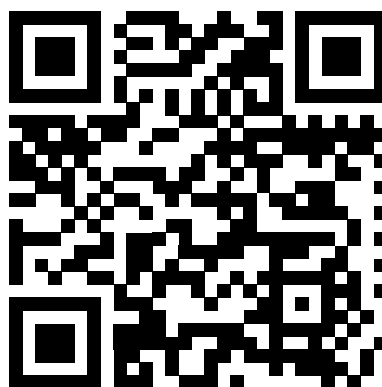
Tel: 9832102601  
E-mail: [ppindaremirim@gmail.com](mailto:ppindaremirim@gmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

AV. ELIAS HAICKEL, Nº 11 CENTRO, CEP: 65370-000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim



CPF: \*\*\*616513\*\*  
Data: 13/11/2024  
IP com nº: 10.0.0.186  
[www.pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1032](http://www.pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1032)

## SUMÁRIO

### LEIS

LEI: 999/2024 - INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO EM PINDARÉ-MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI: 999/2024****LEI Nº 999, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Institui o Dia do Evangélico em Pindaré -Mirim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito Municipal, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado anualmente, sempre no dia 27 de julho de cada ano.

Art. 2º. No "Dia do Evangélico", com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela Evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º. O "Dia do Evangélico" deverá constar no Calendário Municipal.

Art. 4º. Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do município.

Parágrafo único. A promoção a ser realizada no "Dia do Evangélico" será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com o Conselho de Ministros Evangélicos de Pindaré -Mirim – COMEP.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré -Mirim, Estado do Maranhão, 13 de novembro de 2024.

**Alexandre Colares Bezerra Júnior**  
**Prefeito Municipal**

